



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 085/2021.

PROCESSO: 000699/2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIELA NO DISTRITO DE JACUPEMBA, MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

AUTOR: PODER LEGISLATIVO – VEREADORA ELIOMAR ANSELMO DE ANGELI.

RELATOR: Vereador Carlos André Franca de Souza (PAIM).

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria da Vereadora Eliomar Anselmo De Angeli, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, o qual denomina a viela sem denominação, localizada no Distrito de Jacupemba, no Município de Aracruz, passa a denominar-se VIELA ANSELMO DE ANGELI.

II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Nos termos do artigo 30, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda, no mesmo dispositivo legal, precisamente no artigo 32 do mesmo preceitua-se que, à “Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”. Desta forma, cabe a esta comissão a análise do presente projeto de lei em comento.

III – DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

A referida matéria proposta está contida na alçada legislativa desta Câmara Municipal, estando regularmente alinhada com a competência constitucional prevista no art. 30, inc. I da Constituição Federal, que autoriza o município a legislar sobre matéria de interesse local.

Para fins de competência constitucional, o interesse local consiste no interesse público local, aquele que diz predominantemente respeito aos indivíduos que residem nos limites do Município ou que neles têm negócios jurídicos, enquanto sujeitos à ordem jurídica municipal. A classificação do serviço público como de interesse local deve seguir naturalmente esse parâmetro.

Nada obstante o fato de o constituinte de 1988 ter substituído a terminologia “peculiar interesse municipal” por interesse local, o certo é que cairá na esfera de atribuições do município tudo aquilo que for predominante ao gerenciamento de seus negócios próprios nos limites das atribuições que as normas constitucionais e ordinárias lhe irrogam. Isso não significa exclusividade, pois, como profligou Hely Lopes Meirelles, “Peculiar Interesse não é o interesse exclusivo do Município, não é interesse privativo da localidade, não é interesse único dos municípios. Se se exigisse essa exclusividade essa privatividade, essa unicidade, bem reduzido ficaria o reflexamento da União e do Estado-membro, como também não há interesse regional ou nacional, que não ressoa nos Municípios, como partes integrantes da Federação brasileira, através dos Estados a que pertencem. O que define e caracteriza o peculiar interesse inscrito como dogma constitucional é a predominância do interesse do Município sobre o Estado e a União(Direito municipal brasileiro, 4ª edição, 1981, pág. 86).”

Entretanto, tal entendimento não aplica-se ao que se relaciona a legalidade.

No art. 21, inc. XIV da Lei Orgânica do Município de Aracruz está previsto que:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 21. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

[...]

XIV - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

No presente projeto de lei, constata-se que a viela que o vereador Eliomar Antônio Rossato pretende denominar não se caracteriza como logradouro público, integrando uma propriedade particular. Tal informação foi obtida no veto 007 de 2021, que veta a denominação da mesma viela com seguinte redação:

Ocorre que ao pesquisar no SIMGEO a rua a ser denominada não foi identificada. A área em questão existente atrás da Unidade de Saúde de Jacupemba integra a área da Unidade e da quadra/prça, sendo área reservada a estacionamento. Todos os demais bens públicos são incorporados ao patrimônio público para uma destinação, com exceção dos bens dominicais. Essa destinação especial é chamada de afetação.

Tendo em vista que a área em questão faz parte do terreno da Unidade de Saúde, conforme apontado pela Secretaria de Obras, portanto afetado para tal finalidade, atribuir status de rua e denominá-la caracteriza-se ilegalidade.

Portanto, após toda a análise da situação em que se encontra a área identificada no projeto para ser denominada de rua “Alcides Alves Corrêa”, em que pese as justificativas esposadas e o reconhecimento pela brilhante trajetória do falecido, conclui-se que existem impedimentos legais para a sanção.

Ante o exposto, pelas razões acima expostas e por decorrência do princípio da legalidade, bem como dos preceitos da constitucionalidade, aos quais a Administração Pública encontra-se submetida, resta notório a ilegalidade do Projeto de Lei 059/2021, e por consequência as Emendas Modificativas n.º 052/2021 e n.º 054/2021, uma vez que a área pública encontra-se afetada, razão pela qual VETO INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI N.º 059/2021 com as EMENDAS, e, submeto a elevada apreciação do parlamento da Câmara Municipal, conclamando pela aprovação do veto.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por esta razão, a presente proposição, devido a insuperável ilegalidade, não pode prosseguir, uma vez que uma norma jurídica denominar via privada.

V – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo que o Projeto de Lei do Legislativo nº 085/2021 não está em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro, razão pela qual está Relatoria se manifesta pela ILEGALIDADE da proposição.

Aracruz-ES, 21 de março de 2023.

CARLOS ANDRE FRANCA DE SOUZA (PAIM)
VEREADOR (REPUBLICANOS)